

FREITAS & CERQUEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03622/921028; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 19/941006.

Certifico que, por escritura de 31 de Maio de 1994, a fl. 34 do livro n.º 8-F do 2.º Cartório Notarial de Matosinhos, a sociedade em epígrafe, alterou o artigo 3.º, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de três milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma de dois milhões novecentos e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio José António Carvalho Freitas e outra de setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Pedro Miguel de Sousa Cerqueira Silva.

O texto actualizado do contrato da sociedade foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

12 de Abril de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*. 3000221985

BEJA

FERREIRA DO ALENTEJO

TRADE — CAMPO, SOCIEDADE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Alentejo. Matrícula n.º 155/950810; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 05/950810.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Contrato de sociedade

No dia 23 de Março de 1994, no Cartório Notarial de Ferreira do Alentejo, perante mim Francisco José Palma Gonçalves Lopes, notário do referido Cartório, compareceram:

1.º Inglantina Pereira Mateus, contribuinte n.º 125689330, casada segundo o regime de comunhão geral com Alexandre dos Santos Caneiras, natural da aldeia e freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo onde reside;

2.º Carlos Alberto Dionísio Guerreiro, contribuinte n.º 146993179, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Maria Júlia Farião Gomes Guerreiro, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, residente em Figueira de Cavaleiros;

3.º Manuel António Canilhas Reis, contribuinte n.º 193906082, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com Maria José Patinha Marques Reis, natural de Santiago Maior, residente em Figueira de Cavaleiros.

E por eles foi dito:

Que ajustaram o contrato de sociedade comercial por quotas que se regeira pelo seguinte pacto social:

1.º

A sociedade adopta a denominação Trade — Campo, Sociedade Representações, L.ª, tem a sua sede à Estrada Nacional da aldeia e freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo.

2.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro hoje depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de duzentos e quarenta mil escudos da primeira;
- b) Uma de oitenta mil escudos do segundo;
- c) Uma de oitenta mil escudos do terceiro.

3.º

A sociedade tem como objecto a representação de produtos alimentares congelados e produtos secos, importação e exportação dos mesmos produtos e representações.

4.º

A gerência, dispensada de caução, incumbirá a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes, sendo obrigatória a assinatura da primeira.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos gozarão de direito de opção primeiro a sociedade e, depois, os sócios.

6.º

A gerência iniciará imediatamente as actividades sociais podendo, para o efeito, proceder ao levantamento do depósito do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme o original.

10 de Agosto de 1995. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000221898

BRAGA

BRAGA

PUBLICITÁRIO — MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 4320; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/940801.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi constituída entre José Pedro Ferreira da Silva Oliveira e Cristina Maria Barbosa Mendonça, e se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade é do tipo comercial por quotas, adopta a firma PUBLICITÁRIO — Marketing, Publicidade e Comunicação, L.ª, tem a sua sede na Rua da Quinta dos Apóstolos, 56, freguesia de Ferreiros, concelho de Braga, e durará por tempo indeterminado.

§ único. A gerência da sociedade, sem necessidade do consentimento de qualquer órgão social, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderá criar, instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimento, agências ou outras formas de representação social quando e onde o entender conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto as actividades de *marketing*, publicidade e comunicação.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente liberado de um milhão de escudos e esta dividido em duas quotas, uma de oitocentos mil escudos pertencente ao sócio José Pedro Ferreira da Silva Oliveira, e outra de duzentos mil escudos pertencente a sócia Cristina Maria Barbosa Mendonça, realizadas nos seguintes termos:

a) A quota da sócia Cristina Maria Barbosa Mendonça, encontrase integralmente realizada em dinheiro;

b) A quota do sócio José Pedro Ferreira da Silva Oliveira, encontra-se realizada em dinheiro quanto a duzentos mil escudos do seu montante, e o restante, no valor de seiscentos mil escudos, está realizada pela incorporação dos seguintes bens móveis:

Um computador, 486SLC-25-MHZ/2 MB-DF 105MB/POLI, mais, Mousse, no valor de trezentos mil escudos;

Uma impressora jacto de tinta *Epson Stylus 800*, no valor de setenta mil escudos;

Um telefax *Lanier* modelo 500, no valor de cento e trinta mil escudos;

Dois conjuntos de secretárias em L, com elementos de ligação, no valor de cem mil escudos.

ARTIGO 4.º

Sendo livre entre os sócios descendentes, a divisão e a cessão de quotas a estranhos carece do expresso consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência aos solos não cedentes.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outra providência caulelar;

c) Em caso de dissolução, falência ou ausência definitiva de qualquer sócio,

§ único. Salvo disposição legal imperativa, a amortização será feita pelo valor nominal da quota e será paga em quatro prestações iguais e trimestrais, vencendo-se a primeira 30 dias após a comunicação da respectiva deliberação.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não consoante for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio José Pedro Ferreira da Silva Oliveira, o qual fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo-se nos seus poderes os necessários para praticar os actos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

A sociedade assume todas as obrigações derivadas dos negócios jurídicos praticados em nome dela pelos respectivos sócios e gerência e celebrados a partir da presente data, nomeadamente os referentes à aquisição de direitos ou bens, despesas de constituição e registo.

Disposição transitória

O gerente nomeado fica desde já autorizado a proceder ao imediato levantamento da importância depositada no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa em nome da sociedade e atinente as entradas dos sócios, para fazer face às despesas de constituição, publicação e registo da sociedade.

Está conforme o original.

10 de Agosto de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresinha da Cunha Dias Pereira*. 3000222259

IPME — INSTITUTO PME FORMAÇÃO, S. A.

Sede: Avenida de João XXI, 755, 1.º, esquerdo, Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 5649/19971031; identificação de pessoa colectiva n.º 504606590; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/20050609.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, se procedeu aos seguintes registos:

Cessação de funções de administrador único de Joaquim Álvaro Rocha Rodrigues da Cunha, em 27 de Dezembro de 2004, por renúncia.

ARTIGO 1.º

A sede social pode ser transferida por simples deliberação da administração para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, competindo igualmente à administração, decidir sobre a criação de delegações, escritórios ou agências noutra local do País ou no estrangeiro, bem como o respectivo encerramento onde quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto:

- A investigação e desenvolvimento;
- Prestação de serviços de pequenas e médias empresas;
- Actividades de consultoria aos negócios e gestão.

2 — Por simples deliberação da administração poderá a sociedade participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto distinto do dela.

ARTIGO 3.º

O capital social é de setenta e cinco mil euros encontra-se totalmente subscrito.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é representado por sete mil e quinhentas acções no valor nominal de dez euros cada uma.

2 — As acções serão ao portador, não convertíveis.

3 — Poderá haver títulos de 5, 10, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, podendo os títulos ser desdobrados a pedido e à custa dos accionistas interessados.

4 — As transacções de acções entre accionistas deverão ser comunicadas à administração no prazo de 15 dias após a sua realização.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, acções preferenciais sem voto e bem assim acções preferências remiáveis com ou sem voto.

2 — Ficam desde já constituídas 1000 acções sem direito de voto sendo as demais com direito de voto.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é representada por um administrador único.

2 — A administração poderá, quando o julgar conveniente e obtido o parecer favorável do fiscal único, elevar o capital social, por entradas em dinheiro até ao valor de duzentos mil euros.

3 — Nos casos referidos no número anterior caberá ao administrador estabelecer o preço, as modalidades de realização e as demais condições dos correspondentes aumentos.

ARTIGO 7.º

1 — Verificados os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, poderá a sociedade emitir obrigações.

2 — A emissão de obrigações convertíveis em acções ou de obrigações que confirmam direito à subscrição de acções — *warrant* — dependerá obrigatoriamente de deliberações da assembleia geral de accionistas para a deliberação de aumento de capital de novas entradas.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas da sociedade terão direito de preferência a exercer no prazo de três meses, na subscrição de novas entradas a emitir em consequência do aumento do capital social por entradas em dinheiro, salvo deliberação em contrário da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, justificada que seja pelo interesse social inerente.

2 — Apenas os accionistas com acções com direito a voto terão direito a preferência na subscrição de novas acções.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, tendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

2 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto, só podendo nela participar os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade ou, no que respeita às acções ao portador, que as tiverem registado ou depositado na sociedade ou em instituição bancária, nacional ou estrangeira, até cinco dias antes da data da reunião, devendo as acções manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista até ao encerramento daquela.

3 — Os accionistas detentores de acções sem direito de voto poderão estar representados na assembleia geral por um deles, sem prejuízo que não poderá votar nas deliberações em discussão.

4 — Cada cem acções conferem um voto em assembleia, sem prejuízo da possibilidade de agrupamento dos accionistas titulares de um número inferior de acções nos termos da lei.

5 — O administrador e o fiscal único, mesmo não sendo accionistas, devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão nelas participar, embora sem direito de voto.

6 — Os accionistas sem direito de voto apenas poderão participar nas assembleias-gerais quando convidados para o efeito.

7 — Os accionistas que pretendam fazer-se representar em determinada assembleia geral, assim como os accionistas que sejam pessoas colectivas, deverão comunicar por escrito ao presidente da mesa o nome dos respectivos representantes até 48 horas antes do dia da realização da assembleia geral.

8 — O presidente da mesa poderá admitir a participação na assembleia geral dos representantes não indicados dentro desse prazo se verificar que isso não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 10.º

1 — A mesa da assembleia será composta por um presidente e dois secretários eleitos entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

2 — A mesa da assembleia será sempre não remunerada.

3 — Na falta ou impossibilidade de algum dos membros da mesa os mesmos serão substituídos por elementos da assembleia nomeados para o efeito.

4 — A convocação da assembleia será feita nos termos das disposições legais por meio de anúncio ou edital a afixar na sede da sociedade.